



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

REQUERIMENTO Nº RQ 476/2003 / 2003.

Em 07/08/03

(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

Assessoria de Planície

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 07/08/03

**Requer o afastamento da Deputada Érika Kokay da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.**

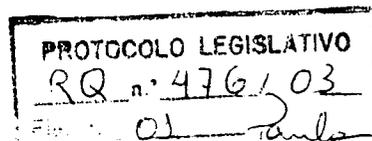
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planície

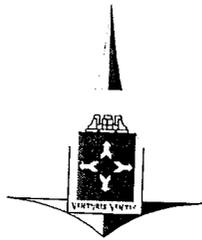
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

A Deputada subscrita vem requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa, ao Presidente desta Câmara Legislativa que seja submetida à apreciação do Plenário desta, providências no sentido de afastar do cargo de presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar a Deputada Érika Kokay, tendo em vista que, esta sendo submetida ao que dispõe a Lei nº 9.504/1997, bem como a Resolução TSE nº 20.987/02, onde a referida deputada foi submetida à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas abrangendo as arrecadação e aplicação de recursos financeiros atinentes de sua campanha eleitoral de 2002.

É importante ressaltar que em abril do corrente ano foi requerido por esta d. Casa o afastamento da Parlamentar em epígrafe, baseado no relatório de exame de prestação de contas nº 64 emitido pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, alegando que: "o procedimento coloca em cheque a postura de moralidade da Deputada Érika Kokay do Partido dos Trabalhadores" e cujo teor conclui pela desaprovação das contas apresentadas ante a sua inconsistência e irregularidade. No mesmo mês do requerimento de afastamento foi expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal solicitando informações do processo de Prestação de Contas da referida deputada, o qual já

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF  
Fone: 348-8180 à 348-8186





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

encaminhou à esta Casa o solicitado inclusive com cópia do parecer do Ministério Público Eleitoral e informações da Coordenadoria de Controle Interno do TRE.

Ressalto ainda que, o referido processo encontra-se em tramitação devido a interposição de Agravo de Instrumento impetrado pela deputada Érika Kokay, aguardando julgamento.

Em resumo afirmo que tanto o Ministério Público quanto a Coordenadoria de Controle Interno do TER, foram categóricos em concluir que dando cumprimento ao que dispõe o art. 29 § 1º da Resolução TSE nº 20987/02 e com fundamento no resultado dos exames ora relatados, manifestaram-se pela desaprovação das contas da referida deputada, em virtude dos ajustes da prestação de contas para atender aos questionamentos das diligências, sem utilizar-se de documentação probante e usando-se dos meios proibidos pela legislação eleitoral, entre eles: que: a declaração de recursos que não transitaram pela conta que contraria o art. 22 da lei 9.504/97 c/c art. 8º da Resolução TSE nº 20.987/02; e a correlação de recursos próprios com recibos eleitorais não utilizados, o que infringe o § 2º do art. 23 da lei 9.504/97 c/c § 2º do art. 12 da Resolução TSE nº 20.987/02.

Ante o exposto e visando o trazer transparência e seriedade nos procedimentos adotados por esta Casa pela Legislação a qual somos todos submetidos, concluo que referida Parlamentar não pode assumir a presidência de uma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por estar sendo submetida a processo que compromete sua ética e moral dentro desta Casa, motivo pelo qual requerido desta Corregedoria o afastamento do referido cargo de Presidente daquela Comissão até que finde e seja aprovado o processo eleitoral sobre sua prestação de contas de campanha/02.

Sala das sessões, em

  
ANILCÉIA MACHADO  
Deputada Distrital

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF  
Fone: 348-8180 à 348-8186

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA. 476/03
Fls. n.º 02